



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**LEI Nº 7.613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ACRESCENTA-SE AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.542/2010, OS §6º AO §8º, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E GARANTIA DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se ao art.6º da Lei Municipal nº 5.542/2010, os §6º ao §8º com as seguintes redações:

"Art. 6º .....

§ 6º A criança ou adolescente que está em acolhimento institucional terá direito de prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes nas proximidades da instituição.

§7º A criança ou adolescente que está, ou esteve, em acolhimento institucional, quando retornar ao convívio familiar, por guarda ou adoção, de forma temporária ou definitiva, terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir.

§8º O direito de prioridade que trata os parágrafos 6º e 7º deste dispositivo, é vinculado à apresentação de declaração à Secretaria de Educação, sobre a necessidade da vaga na rede de ensino, assinado pela Instituição de acolhimento, contendo as informações da criança, da instituição, dos pais e/ou guardiões, residência, se for o caso, entre outras que se mostrarem necessárias".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Itajaí, 16 de fevereiro de 2024.

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE